



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 711/2001, DE 01 DE JUNHO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI N.º 8.883 DE 6 DE JULHO DE 1994, N.º 8.997, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, COM SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI N.º 9.074 DE 07 DE JULHO DE 1995.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Verde autorizada a outorgar a Concessão dos Serviços de Saneamento Básico compreendidos por:

a) Serviços de Abastecimento de Água, envolvendo a captação de Água, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda de Água tratada.

b) Serviços de Esgotamento Sanitário englobando a coleta, tratamento e disposição de resíduos.

**Artigo 2º** - A Concessão autorizada por esta lei será precedida por licitação na modalidade Concorrência Pública, a ser julgada pelo critério de Melhor Técnica e Menor Preço da Tarifa dos Serviços Públicos a serem prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Artigo 3º - Todos os bens atuais (com exceção dos veículos) e os futuramente incorporados serão revertidos à Prefeitura Municipal findo o prazo de Concessão.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado.

Artigo 5º - Faz parte integrante desta lei a minuta com os pré-requisitos mínimos que comporão o edital de licitação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de junho de 2001.

ONESCIMO PRATI  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

SAID AHMED SALEH NETO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

### ANEXO A LEI 711/2001

#### METAS (EXIGÊNCIAS DO PODER CONCEDENTE)

OS SERVIÇOS CONCEDIDOS DEVERÃO ATENDER ÀS SEGUINTE METAS.

#### 1 - Abastecimento de Água

Local: Zona Urbana

Prazo: Imediato

1.1- Atender a 100% da População urbana com Água Tratada e manter este índice nos anos subseqüentes.

1.2- Executar o projeto do Sistema de Abastecimento de Água que prevê:

1.2.1- Ampliação da capacidade de produção

1.2.2- Construir centros de reservação

1.2.3- Aplicar flúor em 100 % da água distribuída

1.2.4- Modernizar a operação e o sistema de venda de água tratada, com a medição de 100 % dos consumidores, e melhoria de todas as instalações e equipamentos.

1.2.5- Reduzir o índice de perdas para 15 %

1.2.6- Melhorar o sistema distribuidor com construção de redes e anéis.

1.2.7- Automatizar o sistema

1.2.8- Melhorar as instalações comerciais e de tratamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

### 2- Esgotamento Sanitário.

Local: Zona Urbana

Prazo: 5 anos

#### 2.1 Atendimento a 70% da população urbana com esgoto Sanitário.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas alíneas seguintes, respectivamente, quanto:

- a) **regularidade e continuidade:** prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;
- b) **eficiência:** oferta de Serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão;
- c) **segurança:** adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;
- d) **atualidade:** modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço, assim como melhoria e expansão do serviço;
- e) **generalidade:** universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço a todos os usuários, sem discriminação;
- f) **cortesia:** disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Em um ano:

- Garantir um padrão de qualidade da Água tratada (IQA) igual a 100 %.
- Manter a rede pressurizada durante 24h, sendo a pressão mínima de 5 MCA, em área não superior a 10% da região urbana de Campo Verde, e nas demais áreas a pressão deverá limitar-se a 30 mca durante 24 h.
- Qualquer parada programada deverá ser comunicada em rádio, televisão e jornal com antecedência mínima de dois dias.
- Toda ligação deverá ser medida.
- Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor estiver medindo incorretamente.
- Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de um dia.
- Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e refeitos em 24 horas.
- Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone.
- O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso - FEMA.
- Toda reclamação dos usuários terá prazo máximo de dois dias para serem respondidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

### REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAMPO VERDE

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT. OPERADO POR CONCESSIONÁRIO  
PRIVADO.

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETO

**Artigo 1º** - Este regulamento dispõe sobre os Serviços Públicos de Água e esgoto Sanitário prestados pelo CONCESSIONÁRIO de Água e Esgoto de CAMPO VERDE – MT e regulamenta as relações entre este e seus usuários.

#### CAPÍTULO II

##### DA TERMINOLOGIA

**Artigo 2º** - Adota-se neste regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as que se seguem:

**AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO** - Processo de conferência do hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

**CATEGORIA DE USUÁRIO** - Classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do CONCESSIONÁRIO.

**COLETOR PÚBLICO** - Canalização pública destinada à recepção de esgoto.

**COLETOR PREDIAL** - É a canalização compreendida entre a última inserção do prédio e a rede pública.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**CONTA** - Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços.

**DESPEJO INDUSTRIAL** - Efluente líquido proveniente do uso de água para fins industriais ou serviços diversos, com características diversas das águas residuárias domésticas.

**REDE DE DISTRIBUIÇÃO** - Canalização pública de distribuição de água.

**ECONOMIA** - Imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ ou de coleta de esgoto.

**ESTRUTURA TARIFÁRIA** - Tabela de valores que compõem a tarifa do Concessionário.

**FAIXA DE CONSUMO** - Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fim de tarifação.

**FATURA MENSAL** - Documento emitido pelo CONCESSIONÁRIO para cobrança pelos serviços prestados ao usuário.

**FATURAMENTO** - Documento hábil que contabiliza os valores devidos pelo usuário, referente a serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.

**HIDRANTES** - Aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado à tomada de água para combate a incêndio.

**HIDRÔMETRO** - Aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que passa pelo mesmo.

**INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA** - Conjunto de tubulações, aparelhos e equipamentos a jusante do hidrômetro ou tubete.

**INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO** - Conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos e peças especiais a montante da rede coletora.

*AS.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**LIGAÇÃO CLANDESTINA** - Conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento do CONCESSIONÁRIO.

**LIGAÇÃO DE ÁGUA** - Conexão do ramal predial de água, à rede pública de distribuição de água.

**LIGAÇÃO DE ESGOTO** - Conexão do ramal predial de esgoto, à rede pública coletora de esgoto.

**LIMITADOR DE CONSUMO** - É o dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

**PRÉDIO** - Toda edificação utilizada para fins públicos ou particulares.

**PRESSÃO DINÂMICA** - É a pressão que se verifica na rede de distribuição, sob certa condição de consumo.

**RAMAL PREDIAL DE ÁGUA** - Conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede de distribuição de água e o tubete ou hidrômetro, incluindo este.

**RAMAL PREDIAL DE ESGOTO** - Conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede coletora de esgotos e o meio fio.

**REDE COLETORA DE ESGOTO** - Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de coleta de esgoto.

**REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA** - Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água.

**REDE INTERCEPTORA DE ESGOTO** - Canalização cuja função precípua, é receber e transportar o esgoto sanitário coletado.

**SERVIÇO TEMPORÁRIO** - As ligações concedidas para uso em atividades passageiras.

**SISTEMA DE ÁGUA** - Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.

*AP.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**SISTEMA DE ESGOTO** - Conjunto de obras, instalações e equipamento, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

**TARIFA** - Conjunto de preços estabelecidos pelo CONCESSIONÁRIO, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ ou coleta de esgoto.

**TARIFA SOCIAL** - Tarifa subsidiada pelo sistema operado pelo CONCESSIONÁRIO, destinada à população de baixa renda.

**TAXA FIXA** - Valor que representa os custos administrativos de leitura, processamento, material, entrega de contas, bem como os custos operacionais de manutenção fixos, de serviços à disposição, que por falta de consumo do usuário, não são cobertos pela produção industrial.

**USUÁRIO** - Pessoa física ou jurídica titular de imóvel provido de ligação de água ou esgoto.

**VÁLVULA DE FLUTUADOR OU BÓIA** - É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatório dos imóveis quando atingido o nível máximo de água.

**VOLUME FATURADO** - É o volume correspondente ao valor especificado na conta mensal de serviços.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

**Artigo 3º** - Compete ao **CONCESSIONÁRIO** do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Campo Verde - MT, nos limites impostos pelas condições estabelecidas no edital, regulamentos e contrato de concessão que o selecionou e conseqüentemente autorizou a sua atuação, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que relacionem com os serviços públicos de água e esgoto do município de Campo Verde, compreendendo o planejamento e a execução das obras, instalação, operação e manutenção dos Sistemas, a medição do consumo de água; faturamento e cobrança dos serviços





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

prestados, aplicação de penalidades, e qualquer outra medida com ele relacionado, observado os critérios e condições da Concessão Municipal.

**Parágrafo Único** - O assentamento de rede distribuidora de água e coletora de esgoto, as instalações de equipamentos e a execução de ligações, serão efetuadas pelo CONCESSIONÁRIO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e a legislação aplicável.

### CAPÍTULO IV

#### DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUAS E COLETORAS DE ESGOTO

**Artigo 4º** - Redes de distribuição de água e coleta de esgoto, e seus acessórios, de loteamentos particulares serão assentados preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos pelo CONCESSIONÁRIO, que executará ou fiscalizará as obras, e a quem compete, no curso da prestação dos serviços, sua operação e manutenção.

**Parágrafo 1º** - A canalização e os coletores assentados nos termos do presente artigo, passarão automaticamente a integrar o patrimônio da CONCEDENTE.

**Parágrafo 2º** - As extensões das redes distribuidoras e coletoras, só serão atendidas quando técnica e economicamente forem viáveis ou quando houver razão de interesse social.

**Artigo 5º** - Nas obras de pavimentação de logradouros públicos, deverão ser previamente incluídas as de instalação, ou de renovação da rede local de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

**Parágrafo Único** - O cumprimento pelo CONCESSIONÁRIO do disposto no caput deste artigo fica condicionado à comunicação pelo Poder Executivo, para execução do projeto pretendido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início de sua implementação, salvo se existentes os recursos financeiros necessários.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Artigo 6º** - As obras de escavação e construção prediais a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgotos, ou de ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação ao CONCESSIONÁRIO.

**Artigo 7º** - As empresas ou Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação das redes distribuidoras de água e coletas de esgoto e instalações dos sistemas públicos de água e esgotos, decorrentes de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização, salvo acordos específicos.

**Parágrafo Único** - No caso de obras solicitadas por particulares, as despesas indicadas neste artigo, serão custeadas pelos interessados.

**Artigo 8º** - Os danos causados às canalizações das redes públicas de água ou de esgotos, inclusive aos ramais ou coletores prediais, serão reparados pela CONCESSIONÁRIA, às expensas dos responsáveis por eles, o qual ficará sujeito ainda às penalidades previstas neste regulamento, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito.

**Artigo 9º** - As obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, serão custeadas pelos usuários que as solicitarem ou pelos interessados por sua execução, quando não houver viabilidade para a sua execução.

**Parágrafo 1º** - A critério do CONCESSIONÁRIO, os custos das obras de que trata este artigo, poderão correr parciais ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômica - financeira e/ou razões de interesse social.

**Parágrafo 2º** - Os prolongamentos de rede, custeados ou não pelo CONCESSIONÁRIO, farão parte do seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Artigo 10** - Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, o CONCESSIONÁRIO não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação das mesmas.

**Artigo 11** - É vedado o lançamento de águas pluviais em rede coletora e interceptora de esgoto.

### CAPÍTULO V

#### DOS LOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES E CONJUNTOS HABITACIONAIS.

**Artigo 12** - Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto de loteamentos, agrupamento de edificações e conjuntos habitacionais, deverão ser projetados e construídos às expensas integral do incorporador, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a fiscalizar a implantação dos mesmos, e após recebidas, administrar, operar e manter os Sistemas construídos.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por Sistema de Abastecimento de Água e de coleta de esgoto, todos os equipamentos e unidades necessárias ao seu perfeito funcionamento, tais como: estações elevatórias, reservatórios, redes estações de tratamento, etc.

**Parágrafo 2º** - Excepcionalmente, à critério do CONCESSIONÁRIO, e desde que exista viabilidade econômica - financeira e razões de interesse social, os sistemas de conjuntos habitacionais populares poderão ter a participação financeira do CONCESSIONÁRIO, estabelecida através de convênios específicos.

**Artigo 13** - Para iniciar a elaboração de projetos de água e esgoto de loteamentos, a parte interessada deverá encaminhar ao CONCESSIONÁRIO, por escrito, sua solicitação com informações sobre o empreendimento como: número de lotes, localização da área em planta plani-altimétrica que contenha também parte do atual perímetro urbano da cidade, e outras informações, para que se possa definir da possibilidade do abastecimento de água ser feito através da tomada no sistema existente e os esgotamentos sanitários afluírem para rede coletora pública ou então haver necessidade de sistemas independentes dos existentes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Artigo 19** - É proibida qualquer extensão da instalação predial para servir outra economia localizada em prédio distinto, ainda que localizada no mesmo terreno e/ ou pertencente ao mesmo proprietário, com exceção aos casos expressamente autorizados pelo CONCESSIONÁRIO.

**Artigo 20** - É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção do ramal predial de água.

**Artigo 21** - É obrigatória a construção de caixas de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, para as águas provenientes de cozinha e tanque.

**Artigo 22** - As instalações de esgotamento de piscinas não poderão ter conexão com a rede de esgotos sanitários.

**Artigo 23** - Nas ruas ainda desprovidas de rede de esgoto, os prédios deverão ter dispositivo de destino adequado de esgoto sanitário, que deverá ser construído, mantido e operado pelo proprietário.

**Artigo 24** - O esgotamento sanitário de prédios situados abaixo do nível da rua poderá ser feito mecanicamente para o coletor da rua situada em frente ao prédio, ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, através de documento hábil, para o coletor de cota mais baixa.

### CAPÍTULO VII

#### SECÃO I

#### DAS LIGAÇÕES PERMANENTES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

**Artigo 25** - As ligações de água e esgoto, serão concedidas mediante requerimento do interessado, quando satisfeitas as exigência estabelecidas em normas e instruções regulamentares do CONCESSIONÁRIO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Parágrafo 1º** - Serão requeridos individualmente às ligações de água e esgoto.

**Parágrafo 2º** - As ligações de água e esgoto estão sujeitas ao pagamento pelos requerentes dos respectivos serviços.

**Parágrafo 3º** - Independentemente da restituição ao CONCESSIONÁRIO dos valores referentes à mão de obra e material, a concessão do serviço de água, obriga o usuário, ao pagamento de uma taxa de ligação de água de acordo com o diâmetro da ligação, cujos valores estão relacionados na tabela IV em anexo.

**Artigo 26** - O abastecimento de água predial deverá ser feito sempre que possível, por um só ramal, derivado do distribuidor existente na testada do imóvel, o qual será dimensionado pela CONCESSIONÁRIA de modo a assegurar o suprimento satisfatório deste.

**Parágrafo 1º** - Em casos especiais, a critério da CONCESSIONÁRIA, o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro que não o de testada, ou mesmo de outro ramal predial.

**Parágrafo 2º** - As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes a critério da CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo 3º** - Aplica-se aos esgotos, no que se refere ao coletor predial e ao coletor público, as disposições previstas neste artigo.

**Artigo 27** - O ramal e o coletor predial serão instalados e ligados às respectivas redes públicas pela CONCESSIONÁRIA e tornar-se-ão propriedade da CONCEDENTE, cabendo, porém ao CONCESSIONÁRIO a sua manutenção.

**Parágrafo 1º** - O reparo de dano causado por terceiros em ramal predial, será feito às expensas de quem lhe deu causa.

**Parágrafo 2º** - A substituição ou modificação de ramal predial requerida pelo usuário, serão executadas às suas expensas

A.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Artigo 28** - É vedado ao usuário qualquer intervenção nos ramais prediais de água e esgoto, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

**Parágrafo Único** - Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este artigo, serão reparados pela CONCESSIONÁRIA, por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

**Artigo 29** - Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pelo CONCESSIONÁRIO, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

**Parágrafo Único** - Os diâmetros mínimos dos ramais prediais de água e esgoto, serão respectivamente 20 mm (1/2") e 100 mm (4).

**Artigo 30** - No caso de esgotos, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do CONCESSIONÁRIO.

**Artigo 31** - As fontes próprias de abastecimento dos prédios que possuem ligação predial de esgoto, devem possuir medição de água, cuja apuração de consumo servirá para fins de faturamento e cobrança do volume de esgoto.

**Artigo 32** - A distância máxima permitida para ligações de esgoto em diagonal é de 15 (quinze) metros, medida na rede existente, a partir da interseção de perpendicular ao eixo da rede de esgotos.

**Artigo 33** - O esgotamento através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito, quando houver conveniência técnica do CONCESSIONÁRIO e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, obtida pelo interessado, em documento hábil.

**Artigo 34** - É obrigatório para todo prédio, cujo esgoto é considerado coletável pela rede pública da rua em que esta localizada, a respectiva ligação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Artigo 35** - A ligação de água entende-se como destinada apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimentos de água a terceiros, mesmo a título gratuito, salvo em caso de incêndio ou de calamidade pública.

**Parágrafo Único** - É vedada ao usuário, a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água e esgotos de sua serventia para serviços de outros prédios, Mesmo os de sua propriedade, sob as penas previstas neste regulamento, salvo casos expressamente autorizados pelo CONCESSIONÁRIO.

**Artigo 36** - As ligações de água e de esgotos para usos domésticos e higiênicos tem prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

**Artigo 37** - As ligações prediais poderão ser suprimidas nos seguinte caso;

- I - Interdição judicial ou administrativa;
- II - Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
- III - Incêndio ou demolição definitiva;
- IV - Fusão de ligações

### SECÃO II

#### DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

**Artigo 38** - Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e esgotamento sanitário de caráter temporário tais como, feiras, exposições, parques de diversões, circos, trailers, canteiros de obras e similares, que por sua natureza não tenham duração permanente.

**Parágrafo 1º** - A classificação dos usuários de ligação provisória, será a mesma prevista no capítulo XII.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Parágrafo 2º** - As ligações provisórias terão duração mínima de 01(um) mês e máxima de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos dentro dos limites citados, a requerimento dos interessados.

**Parágrafo 3º** - As ligações provisórias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou autorização competente da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo 4º** - Os postulantes e usuários de ligação provisória, estão sujeitos a todos os requisitos, sanções e taxas contidas neste regulamento.

**Artigo 39** - Além das despesas de instalação e remoção dos ramais de água e esgoto e das taxas previstas, o requerente de ligação provisória pagará antecipadamente, as tarifas relativas a todo o período da concessão, calculada segundo esquema tarifário de serviço estimado, observando-se a respectiva categoria de consumo.

**Parágrafo Único** - A critério do CONCESSIONÁRIO, a ligação provisória poderá ser hidrometrada, caso em que será cobrado, mensalmente, o excesso de consumo de água verificado.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

**Artigo 40** - Em toda edificação dotada de ligação de água do sistema, é obrigatório a existência de reservatório(s) com capacidade suficiente para abastecer todos os habitantes do (s) domicílio (s) existentes(s) no prédio, durante 1,0 (um) dia, no mínimo, bem como satisfazer outros requisitos contidos em normas da ABNT.

**Artigo 41** - Os reservatórios deverão atender aos seguintes quesitos de ordem sanitária:

I - Assegurar perfeita estanqueidade

*A.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II - Possuir válvula de flutuador (bóia), extravasor e tubulação de descarga;

III - Possuir tampa;

IV - Ser lavado e desinfetado a cada 06 (seis) meses

**Artigo 42** - Os prédios com três ou mais pavimentos e aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir, além deste, reservatório inferior e instalação elevatória conjugados.

### CAPÍTULO IX

#### DOS HIDRANTES

**Artigo 43** - Os hidrantes deverão constar de projetos e serem distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pelo CONCESSIONÁRIO, de comum acordo com o corpo de bombeiros ou corporação competente e conforme as normas da ABNT.

**Artigo 44** - A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO ou pelo corpo de bombeiros ou corporação competente.

**Artigo 45** - Os danos causados aos registros e aos hidrantes, serão reparados pelo CONCESSIONÁRIO às expensas de quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

### CAPÍTULO X

#### DOS DESPEJOS

**Artigo 46** - Não são admitidos, na rede coletora ou interceptora de esgoto, despejos que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

*AP.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Artigo 47** - É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não possam ser lançados "In natura" na rede de esgotos.

**Parágrafo Único** - O tratamento será construído, mantido e operado às expensas do usuário e deverá obedecer às normas técnicas específicas do CONCESSIONÁRIO e da ABNT.

**Artigo 48** - Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos seguintes requisitos:

I - A temperatura não poderá ser superior a 40° C;

II - O pH deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0

III - Os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila, e outro só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro (500mg/l)

IV - Os sólidos sedimentáveis em 10 minutos só serão admissíveis até o limite de 5.000 mg/l;

V - Para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta à natureza, o aspecto e o volume do sedimento. Se este for compacto, não se admitirão mais de 250.000 mg/l; se não for compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;

VI - Substâncias graxas, alcatrão, resinas e outros (substâncias solúveis a frio em éter etílico) não serão permitidas em quantidade superior a 150 mg/l;

VII - A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) não deverá ultrapassar a DBO média do afluente da estação de tratamento de esgoto.

VIII - Ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento de rede coletora e capacidade do sistema de tratamento de esgoto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Artigo 49** - Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham:

- I - Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- II - Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- III - Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlo) e outros;
- IV - Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto.
- V - Substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração na estação de tratamento de esgoto.

**Parágrafo Único** - Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação do óleo.

**Artigo 50** - O projeto de tratamento de efluentes industriais, a serem lançados na rede coletora de esgoto, deverá ser aprovado pelos órgãos competente e CONCESSIONÁRIO.

### CAPÍTULO XI

#### DOS MEDIDORES DE VAZÃO

**Artigo 51** - O CONCESSIONÁRIO se responsabilizará pela instalação, manutenção e retirada a qualquer tempo dos hidrômetros.

**Artigo 52** - Ao CONCESSIONÁRIO e os seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculos para tal, ou alegar impedimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Parágrafo Único** - É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores de vazão.

**Artigo 53** - O hidrômetro instalado no ramal predial fica incorporado ao respectivo imóvel, não podendo o proprietário transferi-lo para outro imóvel, a não ser nos casos em que a ligação seja cancelada ou suprimida.

**Parágrafo Único** - Quando o ramal predial, a pedido do usuário, for desligado, o hidrômetro será retirado e ficará sob a guarda do CONCESSIONÁRIO.

**Artigo 54** - Os usuários responderão pela proteção dos hidrômetros instalados, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

**Parágrafo 1º** - O conserto de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executado sem ônus para o usuário.

**Parágrafo 2º** - Quando o hidrômetro estiver instalado fora dos limites do imóvel deverá o usuário, em caso de dano ao mesmo, comunicar, o mais breve possível o fato ao CONCESSIONÁRIO, e conforme o caso a delegacia.

**Parágrafo 3º** - Em caso de roubo ou sumiço do hidrômetro, ao usuário caberá as providências necessárias para reaver o aparelho, e se for o caso, a aquisição de outro.

**Artigo 55** - A definição do local de instalação do hidrômetro deverá atender as exigências de acessibilidade e proteção estabelecidas pelo CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo Único** - A qualquer tempo, para atender as exigências de acessibilidade, o CONCESSIONÁRIO poderá mudar o hidrômetro de lugar, às expensas do usuário.

*AD*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Artigo 56** - O usuário poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA à aferição de hidrômetro, devendo pagar pela respectiva despesa quando não se constatar nenhuma irregularidade.

**Parágrafo 1º** - Constatada a irregularidade prejudicial ao usuário, o CONCESSIONÁRIO providenciará a retificação da conta em questão.

**Parágrafo 2º** - Adota-se nas aferições, os erros admissíveis previstos pelos fabricantes dos hidrômetros e/ ou em normas específicas.

**Artigo 57** - Somente funcionários autorizados pelo CONCESSIONÁRIO, poderão instalar ou remover hidrômetros, ou romper ou substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada à intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

**Artigo 58** - Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado o deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento pelo respectivo serviço.

### CAPÍTULO XII

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Artigo 59** - Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados em quatro categorias:

**1 - Residencial:** Economia ocupada exclusivamente para fins de moradia

**2 - Industrial:** Economia ocupada para o exercício de atividades classificadas como industrial pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

**3 - Poder Público:** Economia ocupada por órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações. Inclui ainda hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues, e demais instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades sindicais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**4 - Comercial:** Economia ocupada para o exercício de atividades comerciais, não classificadas nas categorias residencial, industrial ou pública.

**Parágrafo Único** - As tarifas dos serviços de água e esgoto fornecidos às creches, asilos, associações de excepcionais e orfanatos sem fins lucrativos, bem como a dos fornecidos às fundações hospitalares, poderão ser reduzidas em face de estudos, desde que haja anuência do requerimento por parte do concessionário, após análise de justificativa.

**Artigo 60** - Compete ao CONCESSIONÁRIO, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar as categorias dos serviços.

**Artigo 61** - Os casos de alterações de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONCESSIONÁRIO, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

**Parágrafo Único** - O CONCESSIONÁRIO não se responsabilizará por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ele não comunicados, referentes a contas vencidas.

### CAPÍTULO XIII

#### DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

**Artigo 62** - A água fornecida pelo CONCESSIONÁRIO deverá, sempre que possível, ser medida por hidrômetro e a conta será sempre, referente ao consumo pela diferença entre as duas últimas leituras.

**Parágrafo 1º** - O período de consumo poderá variar, a cada mês em função da ocorrência de feriado, final de semana e de acordo com o calendário de faturamento do CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo 2º** - A duração do período de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

*A.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Parágrafo 3º** - O CONCESSIONÁRIO poderá fazer projeção da leitura real pro-rata-dia para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

**Artigo 63** - Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido.

**Parágrafo 1º** - O consumo médio será calculado com base nos últimos 03 meses de consumo medido.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico de efeito de cálculo de consumo.

**Artigo 64** - Verificando-se uma elevação exagerada de consumo em relação à média, o CONCESSIONÁRIO notificará o usuário da irregularidade do consumo, devendo então, o usuário providenciar as devidas verificações e, se for o caso, o imediato reparo de suas instalações.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência deste fato, a critério do CONCESSIONÁRIO, o volume faturado será calculado pelo consumo médio até o limite de 02 (duas) contas consecutivas.

**Artigo 65** - A elevação do volume medido decorrente da existência de vazamento visível na instalação predial, é de inteira responsabilidade do usuário.

**Artigo 66** - Na ausência de medidor, o consumo será estimado, em função do consumo médio presumido, para cada categoria de utilização.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS TARIFAS

**Artigo 67** - Os Serviços de Abastecimento de Água e de coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária constantes das tabelas relacionadas a seguir e conforme as normas deste regulamento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Tabela I** – Tarifa do consumo medido de água

**Tabela II** – Tarifa do serviço de esgotamento sanitário

**Tabela III** – Tarifa do consumo estimado

**Parágrafo Único** - A tarifa compreenderá:

I - Os custos de produção e despesas administrativas;

II - A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

**Artigo 68** - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixa de consumo.

**Artigo 69** - As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.

**Parágrafo Único** - A estrutura tarifária deverá ser composta, de modo que o cálculo do valor da tarifa de água do usuário, seja feita pela multiplicação direta do valor do m<sup>3</sup> pelo volume faturado, dentro da correspondente faixa de consumo.

**Artigo 70** - São vedadas ao CONCESSIONÁRIO a isenção e redução de tarifas, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Art. 59.

**Artigo 71** - A estrutura tarifária deverá apresentar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico - financeiro do CONCESSIONÁRIO, em condições eficientes de operação.

**Artigo 72** - As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial e pública, deverão ser iguais ou superiores ao custo médio do metro cúbico de água produzido pelo CONCESSIONÁRIO, exceto quanto ao disposto no parágrafo único do Artigo 59.

**Artigo 73** - A tarifa de esgoto será igual ao constante na Tabela II em anexo, e refere-se ao percentual de consumo de água tratada, sendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**45 %** do valor consumido de água nos casos de esgoto condominial.

**60 %** do valor consumido de água nos casos de esgoto coletado e não tratado.

**75 %** do valor consumido de água nos casos de esgoto tratado.

**Parágrafo Único** – O percentual referido no artigo anterior aplica-se a todas as categorias.

**Artigo 74** - As tarifas serão reajustadas, periodicamente, de forma a permitir a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do CONCESSIONÁRIO, sempre com a autorização do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Artigo 75** - As tarifas de consumo de água são as constantes no esquema tarifário conforme Tabelas I e III em anexo.

**Artigo 76** - No caso de prédios com categorias de usuários diferentes, o volume do consumo individual será fixado pela média aritmética simples decorrente do volume medido em face do número de economias existentes e a tarifa será pertinente a cada categoria.

### CAPÍTULO XV

#### DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS CONTAS

**Artigo 77** - A cada ligação corresponderá uma única conta, independente do número de economias, por ela atendida.

**Artigo 78** - Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

**Artigo 79** - As contas serão entregues com antecedência mínima de 05 dias em relação à data de vencimento.

*AP.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Parágrafo Único** - A falta de recebimento da conta em decorrência de causa ensejada pelo usuário, não o desobriga do seu pagamento e dos decorrentes de eventuais atrasos.

**Artigo 80** - As contas não quitadas até a data de vencimento, serão acrescidas de multa de 2 % do total faturado.

**Parágrafo 1º** - Após 30 (trinta) dias de atraso haverá incidência de juros de mora correspondente a 0.5% ao mês.

**Parágrafo 2º** - Se a conta não for paga dentro de 20 (vinte) dias após o vencimento, o serviço de água e/ou esgoto deverá emitir um reaviso de conta com mais dez dias de prazo para pagamento, e após poderá ser cortado sem qualquer aviso - prévio ao usuário.

**Parágrafo 3º** - O imóvel com o abastecimento suspenso, cujo proprietário esteja em débito com o CONCESSIONÁRIO, somente poderá ser religado após a quitação da dívida.

**Parágrafo 4º** - Das contas emitidas caberá recursos pelo interessado, desde que apresentado ao CONCESSIONÁRIO, antes da data de seus vencimentos.

**Parágrafo 5º** - Após a data de vencimento, serão recebidos os recursos dos usuários, desde que as contas estejam devidamente quitadas.

**Parágrafo 6º** - Após o pagamento da conta, poderá o usuário reclamar, no prazo de 03 (três) meses do vencimento, a devolução dos valores considerados indevidos.

**Artigo 81** - O proprietário do imóvel é responsável pelo pagamento de quaisquer débitos decorrentes da utilização dos serviços do CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo Único** - Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

**Artigo 82** - As faturas mensais de serviços de água e coleta de esgoto ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados pelo CONCESSIONÁRIO.

**Artigo 83** - Não será concedida isenção de pagamento dos serviços de que trata este regulamento, nem mesmo quando devidas pela União, Estado ou Município, salvo os casos expressos previstos em lei.

**Artigo 84** - Para emissão de segunda via da conta mensal, será cobrada a taxa de expediente no valor estipulado na tabela IV em anexo.

**Artigo 85** - Será devido pelo usuário, além das tarifas e água e esgoto, a Taxa Fixa, cujos valores dependem da categoria de consumo.

**Parágrafo Único** - As taxas fixas serão cobradas tantas quantas forem às economias existentes no imóvel.

**Artigo 86** - A conta mensal apresentada pelo CONCESSIONÁRIO, constará de todos os valores devidos pelo usuário no mês em referência (tarifas, taxas, Serviços, etc.)

**Parágrafo Único** - A critério da administração do CONCESSIONÁRIO, poderão ser parcelados em no máximo 10 (dez) prestações, os valores da tarifa e Serviços.

### CAPÍTULO XVI

#### DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

**Artigo 87** - Cumpre ao usuário:

a) Manter as instalações em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

b) Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer anormalidade no ramal ou coletor prediais, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água e coletora de esgoto;

c) Zelar pelo hidrômetro;

d) Zelar pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de bóia e de tampa, e serem lavadas e desinfetados a cada 06 (seis) meses.

e) Não permitir:

I - ligação não autorizada pela CONCESSIONÁRIA para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel (ligação abusiva).

II - Qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro, por pessoa não autorizada pela CONCESSIONÁRIA;

f) Não dificultar, às pessoas autorizadas pela CONCESSIONÁRIA, o livre acesso às ligações prediais;

g) Comunicar ao CONCESSIONÁRIO sobre desperdícios de outros quando de situações calamitosas ou racionamento, assegurado o sigilo.

### CAPÍTULO XVII

### DAS SANÇÕES

**Artigo 88** - A inobservância de qualquer dispositivo deste regulamento, sujeita o infrator à notificação e penalidade, que, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água.

**Artigo 89** - Serão punidas com multas, independente de notificação, as seguintes infrações.

A) Atraso no pagamento da conta;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

B) Impedimento de acesso de servidor do CONCESSIONÁRIO ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de água e/ ou esgoto.

C) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto.

D) Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede de água e coletora de esgotos;

E) Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo;

F) Instalação de dispositivo de sucção da rede distribuidora;

G) Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;

H) Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;

I) Intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidora ou coletora e seus competentes;

J) Construção, materiais diversos e plantas que venham prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;

K) Despejo de água pluvial nas instalações predial de esgoto;

L) Lançamento na rede de esgoto, de líquidos residuais, que por suas características, exijam tratamento prévio,

M) Interconexão das instalações prediais que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;

N) Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água, e esgoto;

O) Interligação de instalações prediais internas de água, entre prédios distintos entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas;

Q) Prestar informações falsas, quando da solicitação de serviços ao CONCESSIONÁRIO;

R) Uso de dispositivos, tais como bombas ou injetores, na rede distribuidora ou ramal coletor,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

S) Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;

T) Alteração do projeto de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamento de edificações, sem prévia autorização do CONCESSIONÁRIO.

U) Religação por conta própria da derivação predial.

V) Emprego do ramal predial externo, nas instalações de água e de esgotos, de materiais que não sejam aprovados pelo CONCESSIONÁRIO.

W) Uso de água do CONCESSIONÁRIO para construção, sem a devida autorização;

X) Desobediência às instruções do concessionário, na execução de obras e serviços de água e esgotos;

Y) Fornecimento de água a terceiro, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, sem autorização expressa do CONCESSIONÁRIO;

**Artigo 90** - Os valores das multas referidas no artigo anterior estão estipuladas na tabela VI em anexo.

**Parágrafo 1º** - Em caso de reincidência, as multas cabíveis poderão ser aplicadas em dobro, a critério da direção da CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo 2º** - O pagamento da multa não anula a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste regulamento.

**Artigo 91** - O servidor do CONCESSIONÁRIO que constatar transgressão a este regulamento, emitirá a notificação, independentemente de testemunho.

**Parágrafo 1º** - Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

**Parágrafo 2º** - Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Artigo 92** - O servidor assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito a penalidade no caso de dolo ou culpa.

**Artigo 93** - É assegurado ao infrator, o direito de recorrer ao CONCESSIONÁRIO, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** - Instaurado o contencioso administrativo, a tramitação do processo se dará no âmbito do Conselho Municipal de Saneamento que aditará posicionamento final no Processo.

### CAPÍTULO XIII

#### DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

**Artigo 94** - Independentemente da aplicação da multa prevista no capítulo anterior, o CONCESSIONÁRIO interromperá o fornecimento de água, nos seguintes casos:

- a) Impontualidade no pagamento da conta;
- b) Interdição judicial ou administrativa;
- c) Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;
- d) Fornecimento de água a terceiros;
- e) Desperdício de água;
- f) Ligação clandestina ou abusiva;
- g) Intervenção no ramal predial ou coletor externo
- h) Mediante requerimento do usuário;
- i) Má utilização das instalações prediais de água, esgoto que causem danos à rede pública e saúde pública;
- j) Impedimento de livre acesso do servidor do CONCESSIONÁRIO ao local do hidrômetro;
- k) Interconexões perigosas de redes suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causar danos à saúde de terceiros;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Artigo 95** - A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

a) 20 (vinte) dias após o vencimento da conta, independente de notificação, no caso previsto na alínea "a" do artigo anterior;

b) 05 (cinco) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos nas alíneas "f" do artigo.

c) 02 (dois) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos alíneas "c" a "g" do artigo anterior;

d) Nos demais casos previstos no artigo anterior, a interrupção será imediata, independentemente de notificação, após sua constatação;

**Artigo 96** - Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, esta será restabelecida, num prazo máximo de 03 dias úteis.

**Parágrafo Único** - O restabelecimento da ligação implicará na cobrança das taxas de religação, cujos valores estão estipulados na tabela IV em anexo.

### CAPÍTULO XIX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 97** - Caberá ao CONCESSIONÁRIO, recompor a pavimentação de ruas que haja sido removida para instalação ou reparo de rede de distribuição de água e coletora de esgoto, bem como de ramais.

**Parágrafo Único** - No caso de ramais ou coletores prediais de ligação novas, caberá ao CONCESSIONÁRIO recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário a restituição das despesas com a recomposição dos passeios ou calçadas.

**Artigo 98** - Ao CONCESSIONÁRIO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Artigo 99** - Nas instalações, obras e serviços de que trata este regulamento, serão empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e que sejam adotados pelo CONCESSIONÁRIO, inclusive quanto a projetos e desenhos.

**Artigo 100** - É facultada ao CONCESSIONÁRIO, guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terreiros de modo a serem realizadas visitas de inspeção, limpeza e reparos que as instalações de esgoto sanitário ou coletores públicos venham a exigir.

**Artigo 101** - Compete ao ocupante do imóvel, manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação.

**Artigo 102** - Os valores de material e mão de obra despendida nos serviços diversa prestados pelo CONCESSIONÁRIO serão restituídos pelo usuário.

**Artigo 103** - Os serviços prestados a usuário industrial, comercial ou público, com ligações de diâmetro externo igual ou superior a 32 mm (trinta e dois milímetros), ou demanda igual ou superior a 300 m<sup>3</sup> mensais, poderão, a critério do CONCESSIONÁRIO, ser objetos de contrato específico de fornecimento de água.

**Artigo 104** - Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do CONCESSIONÁRIO, além da aplicação das disposições restritivas, previstas na Lei e neste regulamento, o CONCESSIONÁRIO poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial desses créditos.

**Artigo 105** - Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pelo CONCESSIONÁRIO, ajustar os índices Físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

**Parágrafo Único** - Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

## ANEXO I

### TABELA I

#### ÁGUA

#### Residencial = Categoria 01

| Faixa m3 |           | Volume por Faixa | Alíquota Preço Por m3 | Fator De Dedução | Valores  |           |
|----------|-----------|------------------|-----------------------|------------------|----------|-----------|
| Tipo     | Intervalo |                  |                       |                  | Da Faixa | Acumulado |
| R.1      | 00 a 10   | 10               | 0,60                  |                  | 6,00     | 6,00      |
| R.2      | 11 a 20   | 10               | 0,90                  | 3,00             | 9,00     | 15,00     |
| R.3      | 21 a 30   | 10               | 1,50                  | 15,00            | 15,00    | 30,00     |
| R.4      | 31 a 40   | 10               | 1,98                  | 29,40            | 19,80    | 49,80     |
| R.5      | Acima 40  |                  | 3,18                  | 77,40            |          |           |

#### Comercial = Categoria 02

| Faixa m3 |           | Volume por Faixa | Alíquota Preço Por m3 | Fator De Dedução | Valores  |           |
|----------|-----------|------------------|-----------------------|------------------|----------|-----------|
| Tipo     | Intervalo |                  |                       |                  | Da Faixa | Acumulado |
| C.1      | 00 a 10   | 10               | 1,40                  |                  | 14,00    | 14,00     |
| C.2      | Acima 10  |                  | 2,10                  | 7,00             |          |           |

#### Industrial = Categoria 03

| Faixa m3 |           | Volume por Faixa | Alíquota Preço Por m3 | Fator De Dedução | Valores  |           |
|----------|-----------|------------------|-----------------------|------------------|----------|-----------|
| Tipo     | Intervalo |                  |                       |                  | Da Faixa | Acumulado |
| I.1      | 00 a 10   | 10               | 1,64                  |                  | 16,40    | 16,40     |
| I.2      | Acima 10  |                  | 2,43                  | 7,90             |          |           |

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Poder Público = Categoria 04**

| Faixa m3 |           | Volume por Faixa | Alíquota Preço Por m3 | Fator De Dedução | Valores  |           |
|----------|-----------|------------------|-----------------------|------------------|----------|-----------|
| Tipo     | Intervalo |                  |                       |                  | Da Faixa | Acumulado |
| P.1      | 00 a 10   | 10               | 0,60                  |                  | 6,00     | 6,00      |
| P.2      | Acima 10  |                  | 0,90                  | 10,00            |          |           |

**TABELA II**

## ESGOTO

Percentual da tarifa de água

| TIPO            | VALOR | CATEGORIA   |           |             |         |
|-----------------|-------|-------------|-----------|-------------|---------|
|                 |       | RESIDENCIAL | COMERCIAL | INDUSTRIA L | PÚBLICA |
| E-1 CONDOMINIAL | %     | 45,00       | 45,00     | 45,00       | 45,00   |
| E-2 COLETADO    | %     | 60,00       | 60,00     | 60,00       | 60,00   |
| E-3 TRATADO     | %     | 75,00       | 75,00     | 75,00       | 75,00   |

**TABELA III**

## APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM M<sup>3</sup>.

Para apuração do consumo mínimo estimado em m<sup>3</sup>, para a categoria Residencial, Comercial, e Industrial é levada em consideração a área coberta em m<sup>2</sup> do imóvel:

### 1- Categoria Residencial

| N.º de Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta M <sup>2</sup> | Classe | Cons. Mínimo Cobrado / M <sup>3</sup> |
|--------------|----------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------------|
| 3            | Popular              | Até 40                      | 01     | 10                                    |
| 2            | Médio                | 41 à 120                    | 02     | 20                                    |
| 1            | Especial             | 121 acima                   | 03     | 30                                    |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

### 2- Categoria Comercial

2.1- Comércio onde não se caracteriza, o uso da água como essencial ao seu funcionamento:

| N.º de Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta M <sup>2</sup> | Classe | Cons. Mínimo Cobrado / M <sup>3</sup> |
|--------------|----------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------------|
| 3            | Popular              | Até 40                      | 01     | 10                                    |
| 2            | Médio                | 41 à 80                     | 02     | 20                                    |
| 1            | Especial             | 81 acima                    | 03     | 30                                    |

2.2 - Comércio onde se caracteriza, o uso da água como essencial ao seu funcionamento:

| N.º de Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta M <sup>2</sup> | Classe | Cons. Mínimo Cobrado / M <sup>3</sup> |
|--------------|----------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------------|
| 2            | Médio                | Até 80                      | 03     | 30                                    |
| 1            | Especial             | 81 acima                    | 04     | 50                                    |

• Serão consideradas economias comerciais especial os seguintes casos, a saber:

-Postos de lavagem ou de abastecimento de combustível (cada boxe de lavagem).

-Hotel, cada 81 m<sup>2</sup>

### 3 - Categoria Industrial

3.1- Indústrias ou fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria-prima.

| N.º de Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta M <sup>2</sup> | Classe | Cons. Mínimo Estimado / M <sup>3</sup> |
|--------------|----------------------|-----------------------------|--------|--|
| 3            | Popular              | Até 40                      | 01     | 10                                     |
| 2            | Médio                | 41 à 80                     | 03     | 30                                     |
| 1            | Especial             | 81 acima                    | 04     | 50                                     |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

3.2 - Industrias ou fabricas que usam água no processo industrial ou como matéria-prima.

### 3.2.1 - Indústrias ou fábricas

| N.º da Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta M <sup>2</sup> | Classe | Cons. Mínimo Estimado / M <sup>3</sup> |
|--------------|----------------------|-----------------------------|--------|--|
| 2            | Médio                | Até 80                      | 04     | 50                                     |
| 1            | Especial             | 81 acima                    | 06     | 90                                     |

### 3.2.2 - Construção em Geral

| N.º da Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta M <sup>2</sup> | Classe | Cons. Mínimo Estimado / M <sup>3</sup> |
|--------------|----------------------|-----------------------------|--------|--|
| 3            | Popular              | Até 80                      | 01     | 10                                     |
| 1            | Especial             | 81 acima                    | 03     | 30                                     |

## CATEGORIA PODER PÚBLICO

O consumo Estimado em m<sup>3</sup> para órgãos públicos é levado em consideração a quantidade de pessoas existentes no prédio.

### 4.1 - Escolas / Edifícios / Associações - etc.

| N.º de Ordem | Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados | Classe | Consumo Mínimo Estimado |
|--------------|---|--------|-------------------------|
| 1            | Até 20  | 01     | 10 m <sup>3</sup>       |
| 2            | De 21 a 40  | 05     | 60 m <sup>3</sup>       |
| 3            | De 41 a 80  | 07     | 130 m <sup>3</sup>      |
| 4            | De 81 a 144                                       | 09     | 230 m <sup>3</sup>      |
| 5            | De 145 a 186                                      | 10     | 330 m <sup>3</sup>      |
| 6            | De 187 a 240                                      | 11     | 430 m <sup>3</sup>      |
| 7            | De 241 a 293                                      | 12     | 530 m <sup>3</sup>      |
| 8            | De 294 a 346                                      | 13     | 630 m <sup>3</sup>      |
| 9            | De 347 a 400                                      | 14     | 730 m <sup>3</sup>      |
| 10           | De 401 a 453                                      | 15     | 830 m <sup>3</sup>      |
| 11           | De 454 a 506                                      | 16     | 930 m <sup>3</sup>      |
| 12           | De 507 a 560                                      | 17     | 1.030 m <sup>3</sup>    |
| 13           | De 561 a 613                                      | 18     | 1.130 m <sup>3</sup>    |
| 14           | De 614 a 666                                      | 19     | 1.230 m <sup>3</sup>    |
| 15           | De 667 a 720                                      | 20     | 1.330 m <sup>3</sup>    |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

### 4.2 - Casa de detenção - alojamento provisório

| N.º de Ordem | Capacidade de utilização, número de Pessoas. | Classe | Cons. Mínimo Estimado |
|--------------|--|--------|-----------------------|
| 1            | Até 12                                       | 01     | 10m <sup>3</sup>      |
| 2            | De 13 a 25                                   | 05     | 60m <sup>3</sup>      |
| 3            | De 26 a 50                                   | 07     | 130m <sup>3</sup>     |
| 4            | De 51 a 83                                   | 09     | 230m <sup>3</sup>     |
| 5            | De 84 a 116                                  | 10     | 330m <sup>3</sup>     |
| 6            | De 117 a 150                                 | 11     | 430m <sup>3</sup>     |
| 7            | De 151 a 183                                 | 12     | 530m <sup>3</sup>     |
| 8            | De 184 a 216                                 | 13     | 630m <sup>3</sup>     |
| 9            | De 217 a 250                                 | 14     | 730m <sup>3</sup>     |
| 10           | De 251 a 283                                 | 15     | 830m <sup>3</sup>     |
| 11           | De 284 a 316                                 | 16     | 930m <sup>3</sup>     |
| 12           | De 317 a 350                                 | 17     | 1.030m <sup>3</sup>   |
| 13           | De 351 a 383                                 | 18     | 1.130m <sup>3</sup>   |
| 14           | De 384 a 416                                 | 19     | 1.230m <sup>3</sup>   |
| 15           | De 417 acima                                 | 20     | 1.330m <sup>3</sup>   |

### 4.3 - Quartéis Militares - Delegacias - Orfanatos e Asilos

| N.º da Ordem | Capacidade de utilização Soldados ou Internos | Classe | Cons. Mínimo Estimado |
|--------------|---|--------|-----------------------|
| 1            | Até 06  | 01     | 10m <sup>3</sup>      |
| 2            | De 07 a 13                                    | 05     | 60m <sup>3</sup>      |
| 3            | De 14 a 26                                    | 07     | 130m <sup>3</sup>     |
| 4            | De 27 a 44                                    | 09     | 230m <sup>3</sup>     |
| 5            | De 45 a 62                                    | 10     | 330m <sup>3</sup>     |
| 6            | De 63 a 80                                    | 11     | 430m <sup>3</sup>     |
| 7            | De 81 a 97                                    | 12     | 530m <sup>3</sup>     |
| 8            | De 98 a 115                                   | 13     | 630m <sup>3</sup>     |
| 9            | De 116 a 133                                  | 14     | 730m <sup>3</sup>     |
| 10           | De 134 a 151                                  | 15     | 830m <sup>3</sup>     |
| 11           | De 152 a 169                                  | 16     | 930m <sup>3</sup>     |
| 12           | De 170 a 186                                  | 17     | 1.030m <sup>3</sup>   |
| 13           | De 187 a 204                                  | 18     | 1.130m <sup>3</sup>   |
| 14           | De 205 a 222                                  | 19     | 1.230m <sup>3</sup>   |
| 15           | De 223 acima                                  | 20     | 1.330m <sup>3</sup>   |

*A.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

### 4.4 - Hospitais - Casas de Saúde - Berçários

| N.º da Ordem | Capacidade de utilização |           | Classe | Cons. Mínimo Estimado |
|--------------|--------------------------|-----------|--------|-----------------------|
| 1            | Até                      | 04 Leitos | 01     | 10m <sup>3</sup>      |
| 2            | De 05 a 08               | "         | 05     | 60m <sup>3</sup>      |
| 3            | De 09 a 16               | "         | 07     | 130m <sup>3</sup>     |
| 4            | De 17 a 26               | "         | 09     | 230m <sup>3</sup>     |
| 5            | De 27 a 37               | "         | 10     | 330m <sup>3</sup>     |
| 6            | De 38 a 48               | "         | 11     | 430m <sup>3</sup>     |
| 7            | De 49 a 58               | "         | 12     | 530m <sup>3</sup>     |
| 8            | De 59 a 69               | "         | 13     | 630m <sup>3</sup>     |
| 9            | De 70 a 80               | "         | 14     | 730m <sup>3</sup>     |
| 10           | De 81 a 90               | "         | 15     | 830m <sup>3</sup>     |
| 11           | De 91 a 101              | "         | 16     | 930m <sup>3</sup>     |
| 12           | De 102 a 112             | "         | 17     | 1.030m <sup>3</sup>   |
| 13           | De 113 a 122             | "         | 18     | 1.130m <sup>3</sup>   |
| 14           | De 123 a 133             | "         | 19     | 1.230m <sup>3</sup>   |
| 15           | De 134 a 144             | "         | 20     | 1.330m <sup>3</sup>   |

### 4.5 - JARDIM PÚBLICO

| N.º da Ordem | Capacidade de utilização |   | Classe | Cons. Mínimo Estimado |
|--------------|--------------------------|---|--------|-----------------------|
| 1            | Até                      | 666m <sup>2</sup>                           | 01     | 10m <sup>3</sup>      |
| 2            | De                       | 667m <sup>2</sup> à 1.333m <sup>2</sup>     | 05     | 60m <sup>3</sup>      |
| 3            | De                       | 1.334m <sup>2</sup> à 2.666m <sup>2</sup>   | 07     | 130m <sup>3</sup>     |
| 4            | De                       | 2.667m <sup>2</sup> à 4.444m <sup>2</sup>   | 09     | 230m <sup>3</sup>     |
| 5            | De                       | 4.445m <sup>2</sup> à 6.222m <sup>2</sup>   | 10     | 330m <sup>3</sup>     |
| 6            | De                       | 6.223m <sup>2</sup> à 8.000m <sup>2</sup>   | 11     | 430m <sup>3</sup>     |
| 7            | De                       | 8.001m <sup>2</sup> à 9.777m <sup>2</sup>   | 12     | 530m <sup>3</sup>     |
| 8            | De                       | 9.778m <sup>2</sup> à 11.555m <sup>2</sup>  | 13     | 630m <sup>3</sup>     |
| 9            | De                       | 11.556m <sup>2</sup> à 13.333m <sup>2</sup> | 14     | 730m <sup>3</sup>     |
| 10           | De                       | 13.334m <sup>2</sup> à 15.111m <sup>2</sup> | 15     | 830m <sup>3</sup>     |
| 11           | De                       | 15.112m <sup>2</sup> à 16.888m <sup>2</sup> | 16     | 930m <sup>3</sup>     |
| 12           | De                       | 16.889m <sup>2</sup> à 18.666m <sup>2</sup> | 17     | 1.030m <sup>3</sup>   |
| 13           | De                       | 18.667m <sup>2</sup> à 20.444m <sup>2</sup> | 18     | 1.130m <sup>3</sup>   |
| 14           | De                       | 20.445m <sup>2</sup> à 22.222m <sup>2</sup> | 19     | 1.230m <sup>3</sup>   |
| 15           | De                       | 22.223m <sup>2</sup> à 24.000m <sup>2</sup> | 20     | 1.130m <sup>3</sup>   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Observação:

### Da Predominância da Categoria

Em caso de duas ou mais economias de categorias diferente, será considerada predominante, aquela geradora de maior consumo.

### TABELA IV

### SERVIÇOS DE ÁGUA (VALORES EM REAIS)

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1- Ligação / Transferência de Ramal</b> (com fornecimento do material e reposição do pavimento pelo usuário) |           |
| 1.1 Ligação de ¾ ou 1"  | R\$ 36,00 |
| 1.2 Ligação 1 ½ e 2"  | R\$ 60,00 |
| <b>2-Aferição de Hidrômetro</b>   |           |
| 2.1 - <= 5m³  | R\$ 12.00 |
| 2.2 -De vazão de 7 a 10 m³  | R\$ 24.00 |
| 2.3 - >= 20 m³  | R\$ 48.00 |
| <b>3- Cadastro</b>  |           |
| 3.1 Alteração (no escritório)   | R\$ 0.30  |
| 3.2 Alteração (com visita)  | R\$ 1.80  |
| 3.3 Emissão de 2.ª via por conta mês  | R\$ 0.60  |
| 3.4 Reaviso de débito   | R\$ 0.90  |
| <b>4-Religação por débito</b>   |           |
| 4.1 no Cavalete   |           |
| 4.1.1 Diâmetro ¾  | R\$ 12.00 |
| 4.1.2 1"  | R\$ 24.00 |
| 4.1.3 1 ½"  | R\$ 36.00 |
| 4.2 No ramal  |           |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

|  |           |
|--|-----------|
| 4.2.1- Diâmetro $\frac{3}{4}$                  | R\$ 24.00 |
| 4.2.2- 1"                                      | R\$ 36.00 |
| 4.2.3- 1 $\frac{1}{2}$ "                       | R\$ 48.00 |
| <b>5- Religação por Solicitação</b>            |           |
| 5.1 no cavalete de $\geq \frac{3}{4}$          | R\$ 6.00  |
| 5.2 no ramal $\geq \frac{3}{4}$                | R\$ 36.00 |
| <b>6- Reparo em cavalete ( Mão de obra )</b>   |           |
| 6.1 $\geq \frac{3}{4}$ com material do usuário | R\$ 12.00 |
| <b>7- Venda de água</b>                        |           |
| 7.1 sem transporte por m <sup>3</sup>          | R\$ 5.00  |

TABELA V

### SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO (VALORES EM REAIS)

**1 – LIGAÇÃO** (Material, reposição de pavimento e caixa de coleta fornecido pelo usuário)

1.1 – 100 mm e 150 mm (mão de obra) R\$ 36.00

### **2 – REPARO**

2.1 – Desobstrução no ramal coletor ( p/ economia ) R\$ 36.00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**TABELA VI  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

| <b>Tipo de Infração</b>   | <b>Valor a Pagar</b>  |
|---|---|
| 1º Caso - <b>Violação do Lacre de Corte</b>   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Taxa de religação no cavalete mais a do ramal.</li><li>• Multa de 30% do valor do débito existente; e.</li><li>• Quitação dos débitos existentes.</li></ul>   |
| 2º Caso - <b>Violação, Retirada, Inversão ou danificação do Hidrômetro ou Limitador de Consumo.</b>   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Taxa de religação no ramal;</li><li>• Multas de 100% do consumo estimado da categoria, no período constatado através do histórico de consumo até o máximo de 12 meses;</li><li>• O Hidrômetro danificado quando estiver instalado dentro do imóvel</li><li>• Débitos existentes</li></ul> |
| 3º Caso <b>Instalação de bomba ou outro, dispositivo que prejudique o abastecimento.</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Taxa de religação no ramal;</li><li>• Multas de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses; e</li><li>• Débitos existentes.</li></ul>   |
| 4º Caso <b>Ligação sem autorização nas instalações dos serviços público de Água e Esgoto Sanitário.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Intervenção no ramal predial e / ou coletor predial.</li><li>• Introdução ou lançamento nas Instalações de Esgoto Sanitário de qualquer material.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Taxa de ligação no ramal;</li><li>• Multa de 100% do consumo estimado da categoria durante 12 meses; e</li><li>• Débitos existentes.</li></ul>  |
| 5.º Caso <b>Ligação Clandestina</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro.</li><li>• Religação clandestina Quando o usuário estiver suspenso.</li></ul>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Taxa de religação no ramal</li><li>• Multa de 100 % do consumo estimado para a categoria durante doze meses</li></ul>   |

*Handwritten signature*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

|  |   |
|--|---|
| 6.º Caso <b>Existência de dispositivo qualquer que impeça e/ou dificulte a leitura .</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Taxa de religação no ramal; e</li><li>• Multa de 10% do consumo estimado na categoria durante 12 meses.</li></ul>                               |
| 7.º Caso: <b>Derivação clandestina de um para outro Imóvel.</b>                          | <ul style="list-style-type: none"><li>• Taxa de religação no ramal;</li><li>• Multa de 30% do consumo estimado da categoria durante 12 meses; e</li><li>• Débitos existentes.</li></ul> |

### TABELA VII

#### SISTEMA DE CÁLCULO DE ACRESCIMOS EM CONTAS DE ÁGUA

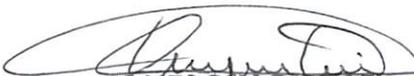
##### 1- MULTA

Pagamentos após o vencimento da conta haverá incidência de 2% sobre o valor total faturado.

##### 2 – JUROS DE MORA

Após 30 dias de vencimento da conta de água, haverá incidência de 0.5% ao mês de juros sobre o valor faturado.

CAMPO VERDE-MT., 01 de junho de 2001.

  
**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**